

### Referente Requerimento nº 432/2025 – Gabinete do Vereador Sargento Coran

Em resposta ao requerimento supra citado, cumpre-nos informar que após estudo realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, apontamos pela **viabilidade** na execução de redutor de velocidade conforme sugerido pelo nobre edil e, **DEFERIMOS**, portanto seu pedido.

No entanto, cumpre-nos informar que a competência da Secretaria de Mobilidade Urbana, restringe-se apenas e tão somente a **análise técnica** do requerimento em questão. Quanto ao serviço, este é de competência da **Secretaria de Obras e Habitação Popular**, órgão ao qual o nobre edil deverá encaminhar requerimento para sua execução.

Para ilustração, segue anexo croqui com instruções de uma das modalidades de redutor (no caso, passarela elevada), que entendemos melhor se aplica para o local, bem como indicação do possível local à ser instalado.

No entanto, em carácter de urgência, a Secretaria de Mobilidade Urbana providenciará a **revitalização da pintura** de solo na passarela de pedestre e demais sinalizações necessárias.



Paulo Tarso de Souza  
Secretário de Mobilidade Urbana

## NOTA DE IMPLANTAÇÃO:

A execução da faixa elevada, desde que seja esta a opção de redutor, estará condicionada à **autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana, além de atender integralmente aos critérios estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 738/2018**, que regulamenta os padrões técnicos, geométricos e de sinalização para este tipo de dispositivo.

### Locais onde é vedada a implantação:

- Isoladamente, sem medidas complementares de redução de velocidade
- Vias com declividade longitudinal superior a 6%
- Vias rurais, exceto quando apresentarem características urbanas
- Vias arteriais, salvo justificativa técnica
- Vias com faixa ou pista exclusiva para ônibus
- Trechos com mais de duas faixas de circulação, salvo estudo técnico
- Pistas não pavimentadas ou sem calçadas
- Curvas ou locais com interferência visual que comprometa a visibilidade do dispositivo
- Locais sem iluminação pública
- Obras de arte (pontes, viadutos) e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas
- De frente a guia rebaixada para entrada/saída de veículos
- Esquinas a menos de 12 metros do alinhamento da via transversal, salvo justificativa técnica

A faixa elevada deverá ser acompanhada de sinalização viária obrigatória, incluindo:

- Placa R-19: Velocidade máxima de 30 km/h
- Placas de advertência A-18, A-32b ou A-33b
- Faixa de pedestres do tipo zebra (largura entre 4,0 m e 6,0 m)
- Piso tátil direcional conforme ABNT NBR 9050
- Linha de retenção a 1,60 m da rampa, quando houver semáforo

A área de implantação deverá garantir condições adequadas de drenagem, acessibilidade e visibilidade, conforme projeto-tipo constante no Anexo I da Resolução.



**NOTA:** Medidas aproximadas. Verificar condições e dimensões in loco antes da execução.

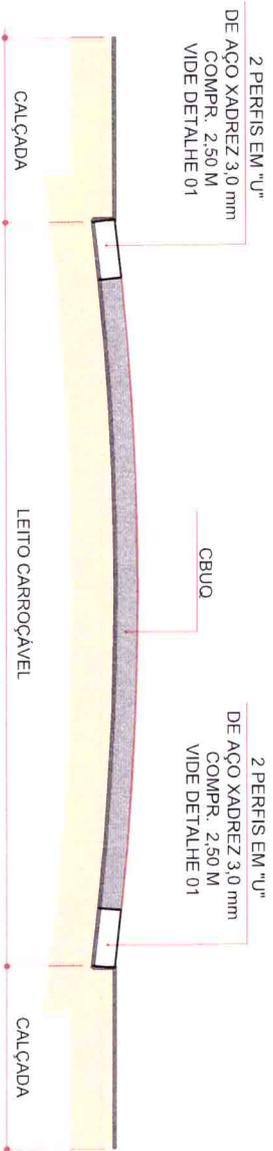
## LOCALIZAÇÃO

SEM ESCALA

 Secretaria de Mobilidade Urbana		ESCALA	
MAPA DE LOCALIZAÇÃO - FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES		INDICADAS	
TOTAL		FOLHA	
Conforme Mapa de Indicação do Local			
SECRETÁRIO		DATA	
PAULO TARSO DE SOUZA		18/07/2025	
PREFEITO MUNICIPAL			
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA			

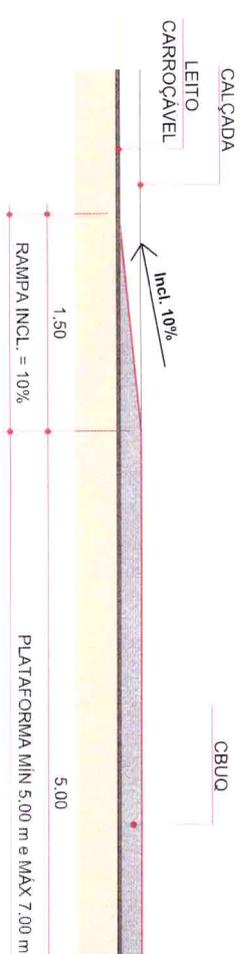
01/03





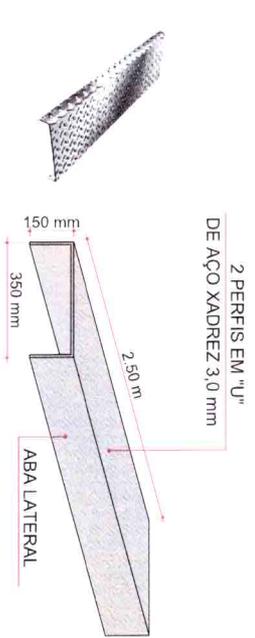
**CORTE TRANSVERSAL GÊNÉRICO - FAIXA ELEVADA**

ESCALA 1:30



**CORTE LONGITUDINAL GÊNÉRICO - FAIXA ELEVADA**

ESCALA 1:50



**IMPORTANTE:** AS MEDIDAS PARA ABAS LATERAIS DEVEM SER CONFERIDAS "IN LOCO", ATENTANDO-SE ANDA, QUANTO À CONDIÇÃO DE RECORTE CONFORME DESAQUE DE ÁGUA DA CHUVA/LIMPEZA NAS SAÍDAS DOS IMÓVEIS COMERCIAIS E/OU RESIDENCIAIS.

**DETALHE 01 - PERFIL "U" CHAPA XADREZ**

SEM ESCALA

**NOTA:**

O presente desenho representa um detalhe tipo de faixa elevada para travessia de pedestres, elaborado com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 738/2018. Para aplicação em projeto executivo, devem ser observadas as condições específicas da via, bem como as restrições de implantação previstas na referida Resolução.

 Prefeitura Municipal de Moji Mirim		Secretaria de <b>Mobilidade Urbana</b>	
<b>ESTUDO-TIPO DA TRAVESSIA ELEVADA DE PEDESTRES (conforme Resolução CONTRAN nº 738/2018)</b>			
LOCAL	ESCALA	INDICADAS	
Conforme Mapa de Indicação do Local			
SECRETÁRIO	PROJETA	DATA	
PAULO TARSO DE SOUZA		18/07/2025	
PROFESSOR UNIVERSAL			
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA			
			<b>03/03</b>